



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DO LITORAL NORTE – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2010/2011:

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Litoral Norte (SINEEVALI), estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª. – REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado é o representante legal da Categoria Econômica dos Condomínios Prediais de sua base territorial, compreendendo os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Avenida Conselheiro Nébias nº 472 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP: 11045-000, representado por seu presidente Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado portador do RG sob nº 14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65, enquanto que o segundo nomeado, representa a categoria profissional dos empregados em Edifícios e Condomínios do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião – Litoral Norte, e demais Cidades do Vale do Paraíba) tendo a presente validade apenas para as cidades do Litoral Norte – SINEEVALI, inscrito no CNPJ sob o nº 61.878.609/0001-52, representado por seu diretor presidente, Sr. Sidnei Machado, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 077.528.288-07

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins do presente Termo Aditivo de Trabalho

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2010, pelo percentual de 8% (oito por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2009, para os empregados que recebiam naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade. Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2010.

CLÁUSULA 4ª. - PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS: Nas funções dos empregados em condomínios de que trata o caput da presente convenção coletiva de trabalho adiante denominadas, sendo vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

trabalho estipular funções diversas descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acumulo de função previsto nesta convenção coletiva de trabalho:

Parágrafo 1º - **Zelador:** R\$ 751,68 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) a ele competindo as seguintes funções:

- a) Inspecionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;
- c) Inspecionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.
- e) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletro-eletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.
- f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 2º: **Porteiro diurno e noturno:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a ele competindo às seguintes funções:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;
- b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;
- c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;
- d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 3º: **Cabineiro ou Ascensorista:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), com jornada máxima diária de 6h (seis horas) a ele competindo as seguintes funções: a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;

b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;

c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;

d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 4º: **Manobrista ou Garagista:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), que é o empregado devidamente habilitado perante as leis de trânsito para movimentar os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, a ele competindo as seguintes funções:

a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;

b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 5º: **Faxineiro:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a ele competindo as seguintes funções:

a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;

b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 6º: **Auxiliar de Serviços Gerais:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), só podendo ser admitido quando existirem outros trabalhadores contratados definitivamente pelo condomínio com as funções constantes nesta cláusula, a ele competindo as seguintes funções:

a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;

b) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;

Parágrafo 7º: **Auxiliar de Escritório:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a ele competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Parágrafo 8º: É vedado aos empregados, por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho, estipular funções diversas das descritas nos parágrafos anteriores com a finalidade de não incidência do adicional por acúmulo de função previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 9º. As atribuições dos empregados previstas na presente cláusula terão vigência de 2 (dois) anos, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª. - CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica através de: produtos (observado sempre a validade dos produtos), vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado por 3 (três) meses no auxílio doença e no auxílio acidente por 06 (seis) meses, equivalente ao valor de 87,48

Parágrafo 1º: O benefício tratado na presente cláusula será concedido da seguinte forma: ao empregado que cumprir jornada de trabalho mensal de até 150 (cento e cinquenta) horas será concedida cesta básica no valor de R\$ 43,74 (quarenta e três reais e setenta e quatro centavos);

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO TEMPORADA: Fica instituído o Auxílio Temporada para os empregados em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente.

1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março, o valor de R\$ 125,28 (cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)

2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de R\$ 52,92 (cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Parágrafo 1º: Os empregados perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro e julho.

Parágrafo 2º: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, bem como não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo 3º: Esta cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2010, onde será novamente revista pelas entidades sindicais constantes da cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

CLÁUSULA 7ª. - ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 a partir do dia 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA 8ª- CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS DA CATEGORIA REPRESENTADA: Os empregadores recolherão até o dia 05 (cinco) dos meses de novembro/2010; janeiro, maio e setembro/2011, as contribuições devidas à Entidade Sindical, através de guias próprias, remetidas para esse fim, enviando cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao Sineevali. Os valores dos recolhimentos corresponderão ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração reajustada do mês de outubro de 2010 de todos os beneficiários desta norma coletiva. de todos os beneficiários desta norma coletiva da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º - A Contribuição supra mencionada, foi aprovada pela assembleia geral extraordinária, regularmente convocada e realizada às 18H, do dia 29 de julho de 2010, na Rua Taubaté, 214 – Itagua, Ubatuba/SP.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos trabalhadores não associados o direito de oposição deverão comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, formalizando a oposição ao pagamento da contribuição dos empregados prevista nesta Norma Coletiva, direito este que deverá ser exercido até 10 dias antes do 1º recolhimento, sendo que, para tal, o interessado deverá comparecer direta e pessoalmente na sede da entidade sindical e protocolar carta escrita de próprio punho.

CLÁUSULA 9ª. - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES – Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2010 e 2011 e no mês de maio/2011 e 2012, através de documento específico expedido pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “ e” da Consolidação das Leis do Trabalho , observado o edital de convocação da assembleia geral extraordinária , realizada no dia 12 de setembro de 2010 , para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2010 e 2011 e de maio/2011 e 2012 sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2010 e de 2011 e junho de 2011 e 2012.

Parágrafo 2ª: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º: No caso Condomínios que não possuem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário (nota fiscal de serviços líquida) de tal prestação.

CLÁUSULA 10ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAÚSULA 11ª. - ABRANGÊNCIA: A presente convenção abrange a categoria profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais, mistos e associações com atividade condominial e categoria econômica dos empregadores em condomínios prediais referente aos municípios previstos na cláusula 1ª. do presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 12 meses, ou seja, de 1º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, no pertinente as cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo

Santos, 30 de novembro de 2010

Rubens José Reis Moscatelli
Presidente do SICON

Sidnei Machado
Presidente do SINEEVALI

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br